



CONGRESSO NACIONAL

MPV 608

00024

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
07 103 12013Proposição
Medida Provisória nº 608 12013Autor
Deputado Alfredo KaeferNº do prontuário
4511 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página Art. Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se onde couber o seguinte artigo na Medida Provisória nº 608, de 2013:

Artº A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre do ano civil, não conseguir utilizar os créditos relativos ao Imposto sobre Produtos Industrializados- IPI, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e à Contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), por qualquer das formas previstas em Lei, poderá solicitar o seu ressarcimento em dinheiro, o que deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias, a partir da data da apresentação da respectiva solicitação à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo garantir a adoção de um rito sumário para a devolução de créditos genuínos de impostos e contribuições federais ao setor produtivo. Entendemos que é uma providência fundamental, particularmente numa conjuntura caracterizada por baixo dinamismo da economia e elevadíssima carga tributária. É importante salientar que a legislação tributária já possibilita a devolução dos créditos tributários em dinheiro – a exemplo dos § 2º do art. 6º da Lei nº 10.833, de 2003 (que trata do COFINS não cumulativo) e do §2º do art. 5º da Lei 10.637, de 2002 (que trata do PIS/PASEP não cumulativo) – sem, no entanto, estabelecer um prazo reduzido para que essa devolução se dê.

A devolução mais rápida dos créditos tributários dará mais fôlego de capital de giro às empresas, vai melhorar a competitividade do parque produtivo nacional e viabilizará novos investimentos. Ademais, trata-se de medida de caráter horizontal, que beneficiará todo o parque produtivo e não apenas esse ou aquele setor, e que não implica em nenhuma renúncia fiscal adicional.

CÓDIGO 451	NOME DO PARLAMENTAR Deputado Alfredo Kaefer	UF PR	PARTIDO PSDB
DATA 07/10/2013	ASSINATURA 		

Subscrevi em 07/10/2013, às 16:07
Gigliola Ansiliero, M.L. 257129